



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ  
(ao PLP 108/2024)

Modifique-se o artigo 151, inciso II, do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 151. Para efeito de homologação dos saldos credores a que se refere o art. 148, ressalvado o disposto no § 1º, será observado o seguinte:

.....

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no **prazo máximo de noventa dias**, contados da data do respectivo protocolo.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando a previsão da simplicidade como um princípio norteador do sistema tributário, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, esta emenda busca aprimorar a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos tributários. A vedação à solicitação de documentos e informações já apresentados em fiscalizações anteriores ou em cumprimento de obrigações acessórias é fundamental para evitar a duplicidade de esforços e reduzir a burocracia enfrentada pelos contribuintes.

A gestão compartilhada entre o CG-IBS e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil garantirá uma coordenação mais eficiente e integrada das atividades de fiscalização, otimizando os recursos públicos e proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes. Esta medida alinha-se com o princípio



da simplicidade e visa criar um ambiente tributário mais transparente e menos oneroso, beneficiando tanto a administração tributária quanto os contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 23 de junho de 2025.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

